



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0464/2020**

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

Processo nº 5002579-97.2020.4.02.5121  
ajuizado por   
**Aguiar** representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à substituição pelo **suplemento nutricional** (Novasource® Proline ou Forticare®).

**I – RELATÓRIO**

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0366/2020 (pdf: Evento19\_PARECER1\_págs. 1 a 4), emitido em 17 de abril de 2020, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **carcinoma escamoso de nasofaringe, disfagia e perda ponderal**, a informação de que o pleito anteriormente prescrito (Prosure®) havia sido descontinuado e a indicação do uso de **suplemento nutricional** para a Autora.

2. Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento nutricional em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (pdf: Evento33\_ANEXO2\_págs.1 e 2), emitido em 21 de maio de 2020, pela nutricionista  no qual é informado que a Autora com diagnóstico de **câncer de nasofaringe** tratada com radioterapia, com grande dificuldade de alimentação devido a **disfagia** para alimentos sólidos, só consegue se alimentar com alimentos líquidos. Apresentou **perda ponderal de 30kg em 6 meses**. Foram informados os seguintes dados antropométricos: peso atual - 48,8kg, altura - 1,58m e IMC - 19,59 kg/m². Foram prescritos para a Autora as seguintes opções de suplemento nutricional em substituição ao suplemento nutricional anteriormente prescrito e pleiteado (Prosure® - pdf: Evento19\_PARECER1\_págs. 1 a 4), para recuperação do estado nutricional:

- **Novasource® Proline** - 2 unidades de 200ml/dia; ou
- **Forticare®** - 2 unidades de 125ml/dia.

2. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C11 - Neoplasia maligna de nasofaringe**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0366/2020, emitido em 17 de abril de 2020 (pdf: Evento19\_PARECER1\_págs. 1 a 4).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### DO PLEITO

1. De acordo com fabricante Nestlé<sup>1</sup>, **Novasource® Proline** trata-se de fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É hipercalórica e hiperproteica, contendo 20g de proteína por unidade, formulado com ingredientes como: arginina, prolina, com alto teor de zinco e selênio, vitaminas A, E e C e sem adição de sacarose. Recomendado para auxiliar na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. É indicado para pessoas que necessitem de um alto aporte proteico e micronutrientes específicos. Sabores: baunilha e morango. Apresentação: Tetra Slim 200mL.

2. De acordo com o fabricante Danone<sup>2</sup>, **Forticare®** trata-se de alimento para nutrição oral, específico para pacientes com câncer, nutricionalmente completo pronto para beber, hipercalórico e hiperprotéico, enriquecido com EPA. Acrescido do mix de fibras e do mix de carotenóides. Isento de lactose. Sabores: Laranja e limão, Cappuccino e Pêssego e Gengibre. Apresentação: Tetra Slim de 125mL.

### III – CONCLUSÃO.

1. A respeito dos **suplementos nutricionais pleiteados** (Novasource® Proline ou Forticare®), cumpra-se informar que os mesmos foram prescritos como opções de substituição ao suplemento nutricional anteriormente prescrito e pleiteado (Prosure®), o qual fora descontinuado, segundo informações do fabricante.

2. Adicionalmente, participa-se que, em Parecer Técnico anterior **foram solicitadas as seguintes informações adicionais: i)** atualização da prescrição nutricional, com a indicação de outra opção de suplemento nutricional ou contendo as especificações técnicas do suplemento nutricional indicado; **ii)** ingestão alimentar habitual (refeições que realiza por dia, alimentos *in natura* ingeridos e suas respectivas quantidades e a via de alimentação se oral ou enteral); e **iii)** delimitação do período de uso até a próxima reavaliação clínica.

3. Ressalta-se que, em novo documento nutricional acostado (pdf: Evento33\_ANEXO2\_págs.1 e 2), foram elucidadas somente as informações referentes ao item i, permanecendo ausentes as demais informações solicitadas.

4. Em relação ao **item i**, reitera-se que a perda de peso e a desnutrição são os distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**, que a **disfagia** pode levar à **desnutrição** e à desidratação por inadequação dietética em razão da alteração da consistência dos alimentos, acrescentando maior quantidade de água às preparações, reduzindo, assim, o valor calórico total da alimentação<sup>3</sup> e que a administração de suplementos industrializados está indicada quando há impossibilidade de suprir as necessidades calórico-proteicas através de dieta convencional, constituída de alimentos *in natura* e/ou mediante comprometimento do estado nutricional<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Nestlé Health Science. Nutrição até você. Novasource® Proline. Disponível em:

<<https://www.nutricaoatevoce.com.br/novasource-proline-baunilha-tetra-slim-200ml>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

<sup>2</sup> Danone. Forticare®. Disponível em: <<https://www.danonenutricao.com.br/produtos/adultos/terapias-nutricionais/forticare-capuccino-4-125ml.html>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

<sup>3</sup> KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

<sup>4</sup> WAITZBERG, D.L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3 Ed. Editora Ateneu, 2006,1856p.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

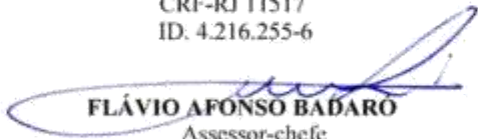
5. A esse respeito, considerando que a Autora é portadora de **câncer de nasofaringe, disfagia e desnutrição**, o uso de suplemento nutricional como complementação da dieta **está indicado** para a mesma, como as marcas atualmente prescritas e pleiteadas (**Novasource<sup>®</sup> Proline ou Forticare<sup>®</sup>**).
6. Com relação a quantidade diária prescrita de **Novasource<sup>®</sup> Proline ou Forticare<sup>®</sup> (2 unidades por dia** - pdf: Evento33\_ANEXO2\_pág. 2), destaca-se que o suplemento nutricional da marca **Novasource<sup>®</sup> Proline** forneceria a Autora um adicional energético e proteico de **280 kcal/dia e 40g de proteína/dia<sup>1</sup>**, enquanto o suplemento nutricional da marca **Forticare<sup>®</sup>** forneceria um adicional energético e proteico de **400 kcal/dia e 11g de proteína/dia<sup>2</sup>**.
7. Ressalta-se que a ausência das informações sobre a ingestão alimentar habitual da Autora (**item ii**), impede a realização de uma avaliação mais segura acerca da adequação da quantidade prescrita de suplementação nutricional.
8. Contudo, salienta-se que, de modo geral, **deve-se planejar um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual, para a promoção do ganho de peso**. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias e/ou do uso de suplementos nutricionais industrializados, como os tipos prescritos<sup>5</sup>. **Informa-se que a quantidade diária prescrita das opções de suplementação nutricional não ultrapassa a referida recomendação de adicional energético para o ganho de peso, sendo necessárias 62 unidades/mês de 200 ml de Novasource<sup>®</sup> Proline ou 62 unidades/mês de 125 ml de Forticare<sup>®</sup>**.
9. A respeito do **item iii**, reitera-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, **necessitam de reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta<sup>4</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI**  
Nutricionista  
CRN4- 01100421

**MARCELA MACHADO DURAQ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

  
**FLÁVIO AFONSO BADARO**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> LYSÉN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle de massa corporal. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.